

PROJETO DE LEI Nº 65/2000

MENSAGEM Nº 38/2000

RECEBIDA EM: 07 de junho de 2000

Nº DO PROJETO: 65/2000

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social à Associação dos Deficientes Físicos do Sudoeste do Paraná.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 08 de junho de 2000.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de junho de 2000

Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência

Ausente o vereador Gilson Marcondes - PFL

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de junho de 2000

Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência

Ausente o vereador Vilson Dala Costa-PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 26 de junho de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 456/2000

LEI Nº: 1942, de 03 de julho de 2000

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2321, do dia 06 de julho de 2000.

DIÁRIO DO POVO

XIV - EDIÇÃO 2321 - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2000 - R\$ 1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

LEI Nº 1.942

DATA: 03 DE JULHO DE 2000

Súmula: Autoriza conceder subvenção social à Associação dos Deficientes Físicos do Sudoeste do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal conceder Subvenção Social, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, para manutenção da Associação dos Deficientes Físicos do Sudoeste do Paraná, pelo período de 1º de junho até 31 de dezembro de 2000.

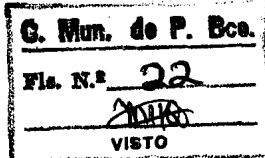
Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00 - Secretaria de Ação Social
09.02 - Departamento de Assistência Social
15814862.093 - Atividades do Departamento de Assistência Social
0.0.0.0.9 - Outras Subvenções Sociais

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 03 de julho de 2000.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 65/2000

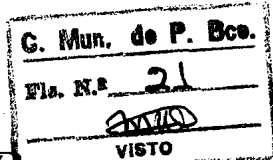
Súmula: Autoriza conceder subvenção social à Associação dos Deficientes Físicos do Sudoeste do Paraná.

Art.1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, para manutenção da Associação dos Deficientes Físicos do Sudoeste do Paraná, pelo período de 1º de junho até 31 de dezembro de 2000.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	Secretaria de Ação Social
09.02	Departamento de Assistência Social
15814862.093	Atividades do Departamento de Assistência Social
3.2.3.1.09	Outras Subvenções Sociais

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2000, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 65/2000

Conceder subvenção social à Associação dos Deficientes do Sudoeste do Paraná, é o que pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em tela, após autorização legislativa.

A subvenção social que prevê o Projeto é de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, para manutenção da referida Associação, pelo período de 1º de junho até 31 de dezembro de 2000.

A Associação dos Deficientes Físicos do Sudoeste do Paraná tem por objetivo instituir e coordenar amplos serviços de assistência cultural e social aos portadores de defeitos físicos, proporcionando atividades recreativas e desportivas a seus associados, conforme assim prescreve seu Estatuto, e, observadas as dificuldades econômicas que a mesma vem enfrentando, após analisarmos a matéria, concluímos por exarar PARECER FAVORÁVEL a sua tramitação e aprovação.

É o Parecer, sob censura.

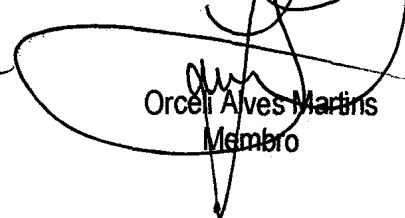
Pato Branco, em 16 de Junho de 2000.


Carlinho Antonio Polazzo
Relator


Roberto Carlos Chioquetta
Presidente


Laurinha Luiza Dall'igna
Membro


Cilmar Francisco Pastorello
Membro


Orcei Alves Martins
Membro



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 20
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER

Através do **Projeto Lei nº 065/2000**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social à Associação dos Deficientes Físicos dos Sudoeste do Paraná.

Subvenções Sociais são as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistências, culturais, sem fins lucrativos, conforme disciplina art. 16 da Lei Federal 4320/64.

Observem os nobres vereadores que as subvenções sociais são repassadas com objetivos de atender às despesas de manutenção e operacionalização das entidades.

Para que essa entidade seja beneficiada com tais recursos, necessário se faz atender o estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/64: Art.12 § 3º "I", Art.16 e Art. 17, que assim preceitua:

"Art.12

§ 3º - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."

"Art. 16 - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica."

"Art. 17 - Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."

A subvenção concedida perfaz um total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) ou seja R\$ 300,00(trezentos reais) mensais pelo período de 7(sete) meses, valor este que será aplicado junto a Associação dos Deficientes Físicos do Sudoeste do Paraná que tem por objetivo, instituir e coordenar



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 19
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

amplos serviços de assistência cultural e social, aos portadores de defeitos físicos proporcionando atividades recreativas e desportivas a seus associados, conforme assim prescreve seu Estatuto.

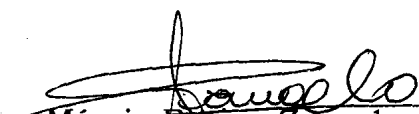
Recomendamos aos senhores vereadores que solicitem a Associação dos Deficientes Físicos do Sudoeste do Paraná que anexe demonstrativo mensal de gastos.

Conforme Balancete da Despesa Mensal da Prefeitura Municipal de Pato Branco, datado de 30 de abril de 2000, o saldo orçamentário da dotação que suportará tal despesa é de R\$ 63.564,33 (sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos), conforme pode ser observado pela cópia anexa do Balancete mencionado.

Por encontrar-se o Projeto em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Constituição Federal, somos de **PARECER FAVORÁVEL** tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 09 de junho de 2000.


Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Orgão = 09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Unidade = 02 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Total Creditos	Saldo Disponivel
	Empenhado no Mes	Anulado no Mes	Reversao no Mes	Liquidado no Mes	
	Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Pago no Ano	Pago no Mes	Saldos a Pagar
748	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	63.564,33
	3.800,00	0,00	0,00	3.800,00	0,00
	16.435,67	16.435,67	5.635,67	2.600,00	10.800,00
4.1.2.0.00.0000	Equipamentos e Material Permanente		Recursos Proprios		
749	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15814862.094000	Fundo Municipal de Assistencia Social				
3.1.2.0.09.0000	Diversos Materiais		Recursos Proprios		
750	123.000,00	0,00	0,00	123.000,00	68.688,73
	25.051,90	0,00	0,00	25.051,90	0,00
	54.311,27	54.311,27	52.740,27	23.480,90	1.571,00
3.1.3.2.09.0000	Diversos servicos		Recursos Proprios		
751	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.3.1.09.0000	Outras Subvencoes Sociais		Recursos Proprios		
752	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00	315.147,81
	30.260,98	7.414,00	0,00	30.260,98	0,00
	134.852,19	134.852,19	91.591,21	30.896,65	43.260,98
2.3.1.10.0000	Transferencias a Entidades		Recursos Proprios		
753	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00	51.579,82
	8.345,74	3.595,60	0,00	8.345,74	0,00
	58.420,18	58.420,18	58.420,18	8.345,74	0,00
15814862.095000	Manutencao do Clube de Maes				
3.1.2.0.09.0000	Diversos Materiais		Recursos Proprios		
754	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.3.2.09.0000	Diversos servicos		Recursos Proprios		
755	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15814862.096000	Manutencao do Estac Rotativo (ESTAR)				
3.1.2.0.09.0000	Diversos Materiais		Recursos Proprios		



RECEBIDO	
Data 07/06/2000	Hora 10h
Assinatura Jueli	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 16
VISTO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 038/2000

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar à essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que concede subvenção social à **Associação dos Deficientes Físicos do Sudoeste do Paraná**, CGC nº 03.271.485/0001-46, associação civil, sem fins lucrativos, que tem por objetivo instituir e coordenar amplo serviço de assistência cultural e social aos portadores de defeitos físicos proporcionando atividades recreativas e desportivas a seus associados.

Dadas as dificuldades econômicas que a mesma vem enfrentando, nos solicitam auxílio, em forma de subvenção social.

Assim sendo, consideramos de extrema importância que esta Administração Pública Municipal atenda à citada entidade, pelo que propomos o presente Projeto de Lei.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque, apresentamos nossos agradecimentos.

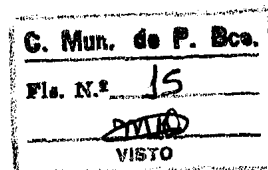
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de maio de 2000.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 65/2000

Súmula: Autoriza conceder subvenção social à **Associação dos Deficientes Físicos do Sudoeste do Paraná.**

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal conceder Subvenção Social, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, para manutenção da **Associação dos Deficientes Físicos do Sudoeste do Paraná**, pelo período de 1º de junho até 31 de dezembro de 2.000.

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	Secretaria de Ação Social
09.02	Departamento de Assistência Social
15814862.093	Atividades do Departamento de Assistência Social
3.2.3.1.09	Outras Subvenções Sociais

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2000, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guettra
Prefeito Municipal

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 41

VISTO

Exmo. Sr.

Prefeito do Município de Pato Branco – Pr

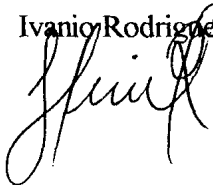
Senhor Prefeito,

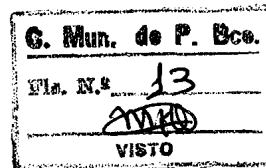
IVANIO RODRIGUES GOMES, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade de Pato Branco, Pr, portador do CPF 881.521.469-00, presidente da ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ, conforme contato mantido requer ao Exmo a disponibilidade de ajuda com uma verba mensal no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), a qual será revertida para pagamento de parte de salários encargos e despesas da associação.

P.A. deferimento.

Pato Branco, 25 de maio de 2000

Ivanio Rodrigues Gomes





ESTATUTOS

A Associação dos Deficientes Físicos do Sudoeste do Paraná, por decisão da Assembléia Geral, realizada no dia 04 de maio de 1.999, aprovou os Estatutos da Entidade, que a partir da data do registro oficial passarão a vigorar da seguinte forma:

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO SEDE FINALIDADE

ART. 1º - A Associação dos Deficientes do Sudoeste do Paraná, com sede e foro na cidade de Pato Branco/PR, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com personalidade jurídica na forma da Lei Civil que tem por objetivo princípio instituir e coordenar amplo serviço de assistência Cultura e Social, aos portadores e defeitos físicos proporcionando atividades recreativas e desportivas e seus associados.

ART. 2º - Para consecução dos seus objetivos, a Associação se utilizara de todos os meios adequados ao seu alcance, recebendo sanções sociais, doação de órgãos públicos, bem como auxílio de populares.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 3º - Associação dos Deficientes Físicos do Sudoeste do Paraná daqui por diante denominara simplesmente **ADFSP** e será administrada:

- I – Pela Diretoria, à qual cabe a administração no aspecto executivo;
- II – Pelo Conselho Fiscal ao qual cabe o exame dos atos administrativos da Diretoria sob o aspecto fiscal e normativo.
- III – Pela Assembléia Geral, como poder soberano.

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA DIRETORIA.

ART. 4º - A diretoria, como órgão executivo da administração da ADFSP, compõe-se de (II) diretores, investidos em seus cargos na forma regulada por estes estatutos.

5º - A diretoria é dirigida por mesa composta de;

1º - Presidente

2º - Vice Presidente

3º - Iº Secretário

4º - IIº Secretário

5º - Iº Tesoureira

6º - IIº Tesoureira

7º - Diretor Social, Cultural e Recreação

8º - Diretor de Patrimônio.

ART. 5º - O mandato dos membros da diretoria tem duração por tempo indeterminado, na forma estabelecido no artigo 35º.

ART. 6º - 1º - Pelo menos um terço dos membros da diretoria da a ADFSP deverá ser ocupada por pessoas portadoras de deficiência física.

2º - Os cargos de Presidente e Vice Presidente deverão ser ocupadas por pessoas portadoras de deficiência física.

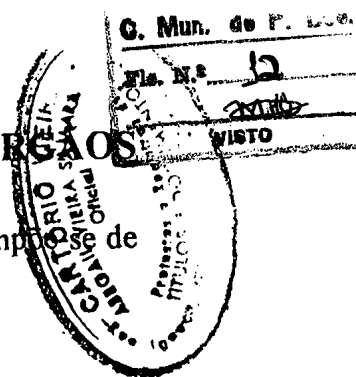
DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

ART. 7º - A Diretoria compete:

- a) Estabelecer planos, programas, critérios de orientação geral da ADFSP
- b) Elaborar anualmente o plano de ação da ADFSP
- c) Resolver qualquer caso omissos neste estatuto
- d) Elaborar e fazer cumprir o regimento interno da ADFSP
- e) Aceitar e disciplinar participação e colaboração espontânea de pessoa que querem cooperar com a ADFSP
- f) Autorizar o Presidente a assinar convênios e outras operações em geral
- g) Apresentar por intermédio da presidência, relatório anual sobre as atividades da ADFSP
- h) Apresentar por intermédio da presidência plano financeiro, para aprovação do Conselho Fiscal
- i) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto.

DO CONSELHO FISCAL

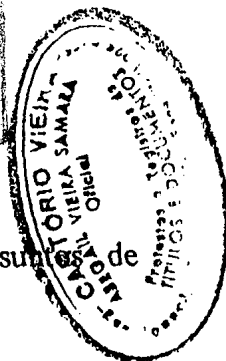
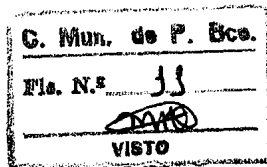
ART. 8º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e três suplentes, eleitos juntamente com a diretoria na forma estabelecida no artigo 35 deste Estatuto, cabendo aos suplentes quando convocados pela diretoria, substituírem os efetivos em seus impedimentos ou faltas.



DA COMPETENCIA DO CONSELHO FISCAL

ART. 9º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fixar datas e horários das suas sessões
- b) Escolher entre seus membros o presidente
- c) Fiscalizar a escrituração e contabilidade da ADFSP
- d) Examinar o relatório anual da diretoria e parecer sobre o mesmo
- e) Quando solicitado pela diretoria, emitir parecer sobre assuntos de relevância da ADFSP.



DO PRESIDENTE

ART. 10º - São atribuições do Presidente:

- a) Presidir as sessões conjuntas da Diretoria
- b) Fixar data e horário das sessões extraordinárias
- c) Colocar em discussões votação a matéria da ordem do dia
- d) Exercer o voto de qualidade em caso de empate
- e) Despachar com o secretário e pessoal executivo expediente, assinar juntamente como secretário as atas resoluções e demais decisões da Diretoria.
- f) Dar posse aos membros da Diretoria eleita
- g) Autenticar e rubricar os livros de atas
- h) Nomear comissões para proceder estudos dos interesses da ADFSP, inclusive campanhas financeiras
- i) Representar a ADFSP em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a terceiros, na forma da legislação vigente
- j) Representar a diretoria em solenidades, acontecimentos sociais e de interesse as ADFSP
- k) Zelar pela manutenção do decoro e respeito no transcorrer das sessões acatando as decisões da mesma do Conselho Fiscal.
- l) Assinar cheque em conjunto com o tesoureiro para endossos e outros documentos de responsabilidade financeira da ADFSP.

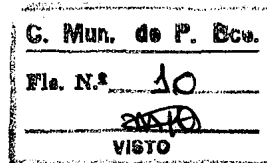
DO VICE PRESIDENTE

ART. 11º - São atribuições do Vice Presidente

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos, pela ordem hierárquica
- b) Auxiliar o Presidente no desempenho do seu cargo, apresentando sugestões de interesse da ADFSP
- c) Promover a união e maior aproximação intermédio de órgãos diretivos da ADFSP
- d) Incentivar o aumento do quadro associativo

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

ART. 12º - São atribuições do Primeiro Secretário:



- a) Redigir as atas das sessões
- b) Ler as atas das sessões para apreciação e aprovação da diretoria
- c) Supervisionar os trabalhos da secretária
- d) Atender as correspondência dos assuntos ligados exclusivamente a diretoria, mandando-a em dia
- e) Preparar o expediente e a ordem do dia das sessões
- f) Presidir as sessões da diretoria na ausência do Presidente e do Vice Presidente e substituí-los em seus impedimentos
- g) Assinar correspondências em nome da diretoria, quando autorizada pelo Presidente
- h) Ditar normas para o bom funcionamento da Secretaria
- i) Apresentar por escrito ou verbalmente a diretoria, indicando sugestões e propostas de interesses da ADFSP

DO SEGUNDO SECRETÁRIO

ART. 13º - Compete ao segundo Secretário:

- a) Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos
- b) Auxiliar o primeiro secretário quando solicitado no desempenho de suas atribuições
- c) Apresentar por escrito ou verbalmente a diretoria indicações, sugestões e propostas, de interesses da ADFSP

DO PRIMEIRO TESOUREIRO

ART. 14º - São atribuições do primeiro tesoureiro:

- a) Manter sob sua guarda e responsabilidade, valores pertencentes a ADFSP
- b) Promover o serviço de escrituração contábil, movimento geral da ADFSP
- c) Promover previsão orçamentaria e controle financeiro dos vários setores da ADFSP
- d) Controle das arrecadações das campanhas financeiras
- e) Promover estudos e ministrar normas executivas para obtenção de recursos financeiros
- f) Assinar correspondências em nome da diretoria
- g) Zelar pelo patrimônio da ADFSP, tendo sob sua guarda o controle e fiscalização, todos os bens e valores
- h) Elaborar o plano financeiro da ADFSP
- i) Manter sob sua guarda ou controle e os livros e escriturações contábeis
- j) Assinar cheques de emissão da ADFSP em conjunto com o Presidente.

DO SEGUNDO TESOUREIRO

ART. 15º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir ao primeiro tesoureiro em seus impedimentos
- b) Auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções
- c) Apresentar por escrito ou verbalmente a diretoria, indicações, sugestões e propostas, dos interesses da ADFSP

DO SOCIAL CULTURAL E RECREAÇÃO

ART. 16º - Compete ao Diretor Social Cultural e Recreação:

- a) DIRETOR Atuar como mestre de cerimonia em reuniões, solenidades importantes, promovidas pela ADFSP
- b) Dirigir os eventos de recreação
- c) Propor e compor o programa de aniversário da ADFSP, sugerindo a cada ano importante festividade
- d) Apresentar por escrito ou verbalmente a Diretoria indicações, sugestões e propostas do interesse da ADFSP.

G. Mun. do P. Dca.

Fls. N.º 09

VISTO

DO DIRETOR DE ESPORTES

ART. 17º - Compete ao Diretor de Esportes:

- a) Estruturar e dirigir as atividades desportivas da entidade, visando o aperfeiçoamento dos atletas e o cumprimento das disposições exigidas pelo desporto em cadeira de rodas.
- b) Apresentar mensalidade a diretoria em sua primeira reunião, relatório das atividades desenvolvidas no mês findo assim como preparar o calendário esportivo para o ano atividade
- c) Apresentar a ADFSP junto aos órgãos dirigentes do esporte em cadeira de rodas, intercedendo dos interesses da Entidade a luz da legislação vigente
- d) Ter sob sua guarda termo de responsabilidade assinado pelo diretor de Patrimônio, todo material desportivo que necessitar para as atividades concernentes, zelando pela conservação dos mesmos
- e) Apresentar por escrito ou verbalmente a diretoria, indicações, sugestões e propostas do interesse da ADFSP.

DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO

ART. 18º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Estruturar e dirigir as atividades do seu departamento tendo sob sua guarda o patrimônio
- b) Conservar sempre em perfeito estado de funcionamento os móveis, utensílios, propriedade, comodada ou cedida, material esportivo, aparelhos e tudo o que entendido como patrimônio da Entidade
- c) Fiscalizar a utilização e desgaste do patrimônio, como veículos, conservação de prédios, esmerando-se pela manutenção dos mesmos, sem onerar a ADFSP financeiramente
- d) Apresentar por escrito ou verbalmente à diretoria, indicações, sugestões e propostas do interesse da ADFSP

DO DIRETOR JURÍDICO

ART. 19º - Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Realizar os serviços peculiares da ADFSP sempre que se fizer necessário
- b) Dar assistência jurídica aos associados, sempre que solicitar a diretoria, gratuitamente

Parágrafo único: para exercer o cargo acima, deverá estar gozando de todos os seus direitos, ser Bacharel em Direito.

DAS ELEIÇÕES, DOS MANDATOS E POSSES

ART. 20º - Os órgãos diretivos de que trata o artigo 3º, serão eleitos em Assembleia Geral Convocando especialmente para esse fim pelo sistema de sufrágio secreto, pessoal e direito dos sócios com direito a voto.

ART. 21º - As eleições da diretoria, de que trata o art. 3º, itens I e II, realizarão na quinzena do mês de julho e conforme estabelecido no artigo 35º, terá a duração de 03 (três) anos

Parágrafo Único: O presidente da Associação fará publicar com antecedência mínima de quinze (15) dias, editais de convocação, fixando o local, data e hora, da realização das mesmas.

ART. 22º - As chapas para votação, encabeçada por legenda ou não, deverão conter os nomes dos candidatos, que devem formar a diretoria.

Parágrafo Único: Os candidatos aos cargos da diretoria não poderão ser inscritos em mais de uma chapa e nem mesmo cargos diferentes.

ART. 23º - Será permitida a reeleição da diretoria, ou qualquer de seus membros para o mesmo cargo ou cargo diferente.

ART. 24º - Os sócios para serem voltados, devem satisfazer o que se segue:

- I) Ter pelo menos 16 anos;
- II) Ser sócio pelo menos à 03 (três) meses consecutivos;
- III) Estar em pleno gozo de seus direitos sociais.

ART. 25º - As chapas deverão ser apresentadas, mediante ofício à diretoria, até 05 (cinco) dias antes das eleições, devem conter a assinaturas de todos os candidatos aos cargos eletivos ao lado de seu respectivo nome.

ART. 26º - Havendo qualquer irregularidade no registro das chapas, as mesmas serão comunicadas aos seus responsáveis pela diretoria, que dará quarenta e oito (48) horas para o saneamento das mesmas.

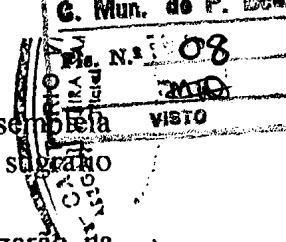
ART. 27º - Para dirigir as eleições serão designados pela diretoria 03 (três) sócios em pleno gozo de seus direitos, podendo ainda ter a colaboração de fiscais das chapas concorrentes no máximo de 02 (duas) chapas por registradas.

ART. 28º - A votação terá início em dia e hora designadas em edital de convocação, uma vez concluídas, proceder-se-á imediatamente a apuração em ato público.

Parágrafo Único: O resultado será anunciado pelo presidente da mesa, no mesmo ato público registrando-se em seu livro próprio de ata, com a assinatura dos presentes.

ART. 29º - Para fins de votação, os sócios após comprovadas as condições legais, deverão inscrever-se em livro especial, aguardando sua chamada.

ART. 30º - A votação será feita por meio de célula impressas, fornecidas pela mesa eleitoral e que deverão ser colocadas numa urna especial.



ART. 31º - Serão considerados eleitos os candidatos que obterem o maior número de votos e em caso de empate, a chapa encabeçada pelo sócio mais antigo.

Parágrafo Único: Caso haja uma só chapa registrada, será dispensada a eleição conforme previsto nos registros anteriores e convocada uma simples. Assembleia Geral na qual se retificará a chapa única.

ART. 32º - Os mandatos dos eleitos para os cargos da administração da ADFSP prevista no artigo 3º tem a duração de 03 (três) anos.

ART. 33º - A posse da diretoria dar-se-á na própria Assembleia convocada para as eleições ou até um prazo máximo que corresponde a Segunda quinzena do mês de julho do mesmo ano.

Parágrafo Único: Os eleitos serão empossados pelo presidente em exercício.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART. 34º - As Assembleias gerais com poderes soberanos e deliberantes poderão ser ordinária e extraordinárias.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIAS

ART. 35º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á

- a) No mês de cada ano para apresentação do relatório das atividades do ano anterior, bem do balanço geral;
- b) Para eleição dos órgãos diretivos da ADFSP na forma do artigo 3º;
- c) Para posse dos eleitos, na forma do artigo 36º.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIO

ART. 36º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário mediante convocação da diretoria ou 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações sociais.

ART. 37º - O funcionamento das Assembleias Gerais obedecerão as seguintes normas:

- a) A convocação das Assembleias, salvo o caso previsto no capítulo IV deste Estatuto, sejam ordinárias ou extraordinárias, será feito pelo presidente da diretoria, mediante convocação escrita afixada em lugar visível na sede da Entidade, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência;
- b) No edital de convocação serão esclarecidos os motivos da solicitação, o local dia e hora de sua realização;
- c) As assembleias gerais serão consideradas, instaladas desde que nelas estejam presentes 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto primeira convocação, e não havendo número legal, proceder-se-á em Segunda convocação, com qualquer número de associados presentes;
- d) Nas assembleias gerais discutir-se-ão somente assuntos para os quais foram elas especificadas;

- C. Mun. 66
Fls. N.º 06
30/10
VISTO
- e) Os trabalhos na instalações das assembleias serão presididas inicialmente pelo presidente da diretoria em exercício, o qual no entanto deverá propor ao plenário, a escolha de um associado para presidir a sessão, assim como do secretário os quais dirigirão os trabalhos;
- f) O presidente da Assembleia instalada determinará ao secretário a leitura do expediente, o motivo da convocação, bem como a confecção da ata a ser aprovada no final da sessão e deverá conter as assinaturas de ambos os dirigentes do evento;
- g) O secretário da diretoria em exercício providenciará as assinaturas dos presentes no livro de registro das Assembleias;
- h) Somente poderão participar das Assembleias Associadas quites com mais de 90 (noventa) dias de participação do quadro da ADFSP ou que excepcionalmente tenham sido convidados pela diretoria.

CAPÍTULO VI DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

ART. 38º - O quadro social da ADFSP, constará das seguintes categorias:

- a) Fundadoras;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários;
- d) Contribuintes;
- e) Correspondentes;

& Iº - Serão considerados fundadores todos os associados que se achavam presentes na data da fundação da ADFSP.

& IIº - Serão beneméritos os que prestarem excepcionais serviços a ADFSP, a juízo da diretoria.

& IIIº - Serão considerados honorários, os que por sua ação social notável, dentro ou fora do estado, contribuírem para o bom êxito da associação.

& IVº - Considerar-se-ão sócios contribuintes, os que pagarem as cotas que a diretoria aprovar.

& Vº - Serão considerados correspondentes os domiciliados fora da comarca do município de Pato Branco, Estado do Paraná, e que possam na qualidade de associado prestar serviço e receber benefícios da ADFSP.

& VIº - Serão considerados participantes os pais, responsáveis por deficientes físicos menores de 15 (quinze) anos.

& VIIº - Os associados beneméritos e honorários estão isentos do pagamento de qualquer contribuição.

ART. 39º - Todas as categorias de sócios poderão ser contribuintes da ADFSP, estando porém isentos dessa obrigatoriedade os previstos no & VIIº do ART. 39º.

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

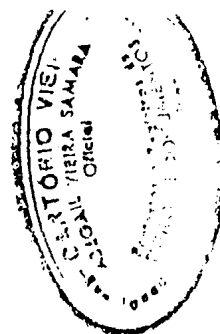
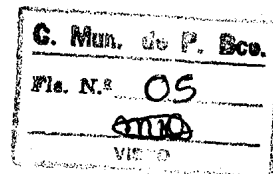
ART. 40º - São deveres direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado;
- b) Apresentar proposta de novos sócios;
- c) Gozar de todos os benefícios oferecidos pela ADFSP.

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

ART. 41º - São deveres dos sócios:

- a) Comparecer as assembleias gerais;
- b) Manter em dia suas contribuições;
- c) Manter contato freqüente com a associação;
- d) Freqüentar assiduamente as reuniões.



DAS PENALIDADES

ART. 42º - Impor-se-ão aos sócios as seguintes penalidades:

- a) Exclusão, quando o sócio se manifestar em público de forma insidiosa, contra as normas internas fixadas pela diretoria e aprovadas pela Assembléia;
 - b) Expulso, quando o sócio tentar infiltrar no recinto da ADFSP idéias contrárias aos bons costumes e as que atendem aos princípios legais;
 - c) Advertências verbal ou escrita, quando cometerem faltas disciplinares;
 - d) Suspensão de até 60 (sessenta) dias, quando incidirem nas faltas do item anterior;
 - e) Suspensão entre 61 (sessenta e um) a 180 (cento e oitenta) dias, quando:
 - I - Infringirem disposições estatutárias regimentais, bem como resoluções da Assembléia Geral ou da Diretoria;
 - II - Já tenha incorrido nas sanções do item d.
 - III - Agredirem moralmente ou fisicamente qualquer associado ou funcionário da ADFSP provado mediante documento ou testemunha.
- & Iº - A aplicação das sanções previstas nos incisos dos itens "C" e "D" deste artigo, e de competência do presidente da diretoria.
- & IIº - A do inciso "E" é da competência da diretoria por maioria de votos.
- & IIIº - A do inciso nos itens "E" "A" e "B" será de competência por maioria de votos de seus membros, entretanto esta em vigor após a ratificação da Assembléia Geral. Quando o infrator for membro da diretoria, do Conselho Fiscal, não poderá participar com seu voto nas reuniões dos órgãos dos que forem apreciar o caso.

ART. 43º - Aos acusados será facultado a mais ampla defesa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 44º - A ADFSP só poderá ser dissolvida se assim o determinar a Assembléia Geral que for convocada especialmente para tal fim.

ART. 45º - É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores, ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

ART. 46º - A ADFSP indicará um delegado e um suplente, através de sua diretoria, os quais representarão a Entidade em congressos ou eventos e movimentos especiais de deficientes sendo que o delegado deverá ser obrigatoriamente o presidente em exercício.

Parágrafo Único: A entidade deverá custear no todo ou em parte as despesas de transporte do delegado e suplente, quando viajar para fora da sede.

CAPÍTULO VIII

ART. 47º - O presente Estatuto somente sofrerá alteração, no todo ou em parte, após o decurso de 04 (quatro) anos de sua entrada em vigor, salvo para fins de ajudá-lo lei.

ART. 48º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua regularização perante o registro de Títulos e documentos do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 26 de maio de 1.999.

Juliana J. de Almeida Aragões

[Assinatura]
Ivanildo Rodrigo Gomes
Presidente

[Assinatura]
ADVOGADO
CPE 001.1191
05.10.99.42



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DEPARTAMENTO DE RECEITA

Rua Caramurú, 271 Centro
tel/Fax (046) 225-1544
Email: pref_plan@whitedcuk.com.br

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 03
VISTO

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA: TAXA DE VISTORIA E LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NOME/ RAZÃO SOCIAL:
ASSOCIACAO DEFIC.FISICOS DO SUD.PARANA

ENDEREÇO:
RUA DR. FRANCISCO BELTRAO , 663

ATIVIDADE:
ASSOCIACAO

CGC/CPF:
03.271.485/0001.46

ÁREA ÚTIL:
50,00

CÓDIGO DE ATIVIDADE:
175139

ALVARÁ:
355/99

PROCESSO Nº:
210131

TA EXPEDIÇÃO:
26071999

CADASTRO CONTRIBUINTE:
303844.0

VALIDADE:
31/12/1999

O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO EM LOCAL VISIVEL E DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO
VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

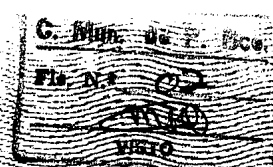
GERENTE MUNICIPAL

DIRETOR DPTO DE RECEITA
CLEVIS A. BARVINSKI

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

04711443126R060899 IMuni01680*****5,57

Senhor Contribuinte,



Este Cartão substitui o cartão CGC. Confira os seus dados e, se houver qualquer divergência, dirija-se à Unidade Administrativa da SRF de sua jurisdição para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00018101

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.271.485/0001-46	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 07/07/1999
VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2001			
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DO SUDOESTE DO PARANA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA DR. FRNACISCO BELTRAO	NÚMERO 663	COMPLEMENTO	
CEP 85506-540	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL/PATO BRAN	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE TEL: 046-2252442/COR ELET: 8			
CNP DO RESPONSÁVEL 881.521.469-00	SITUAÇÃO ESPECIAL		

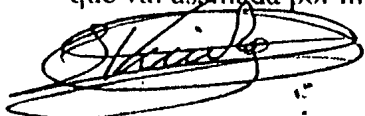
APROVADO PELA IN/SRF Nº. 54/98

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ATA Nº 1

C. Mun. J. P. Eco.
Fls. N.º 01
VISTO

Aos quatro dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e nove, realizou-se no Escritório da Associação, às quatorze horas. O objetivo da referida reunião, eleição provisória da diretoria da Associação de Deficientes Físicos do Sudoeste do Paraná. Convocou para a mesa Ivanio Rodrigo Gomes e Jonas Gilberto Lisboa. A primeira sugestão é que segundo estatuto da diretoria será formado por um terço dos seus membros de pessoas portadoras de alguma deficiência. Palavras do Senhor Ivanio Rodrigo Gomes passando a convidar pessoas interessadas em fazer parte da diretoria. Segue-se a leitura do estatuto que esclarece o número de membros da diretoria. Proposta a eleição de seis pessoas para a diretoria, porém visto que o prazo para a nova eleição será de três anos, rejeitou-se a mesma, sugerindo-se a eleição de onze membros, sendo aprovado por unanimidade. No caso do deficiente menor de dezoito anos, o pai, a mãe, ou responsável poderá votar em seu lugar. Sugere-se que antes da eleição se aprove no estatuto eleição a cada dois anos, e que a diretoria provisória aprove o registro o estatuto, proposta aprovada por unanimidade. A palavra de Ivanio Rodrigo Gomes. A seguir a indicação dos componentes para a diretoria provisória. Presidente: Ivanio Rodrigo Gomes, Vice-Presidente: Jonas Gilberto Rodrigues Lisboa, Primeira Secretária: Jucelia de Fátima Marques, Segundo Secretário: Elerson B. Siqueira, Primeira Tesoureira: Maria de Fátima Rodrigues, Segundo Tesoureiro: Marcos Antonio Carvalho da Silva, Diretora Social e Cultura: Marcia Carvalho Kozelinski, Conselho Fiscal: Maria Nilzabete Silva Martins, Segundo delegado: Veronice de Lurdes Camuzzato, Terceiro Delegado: Jorge Luis da Silva, Primeiro Suplente do Conselho: Éder Damaceno, Segundo Suplente do Conselho: Célio Martins, Diretor de Patrimônio: Rone Rodrigues da Silva. Após a indicação desta chapa, eleita a diretoria por unanimidade. O presidente eleito esclarece a questão das categorias dos sócios. Encerrada a reunião às quinze horas e trinta minutos. Nada mais a constar eu Ivanio Rodrigo Gomes lavrei a presente ata que vai assinada por mim.



Jucelia de Fátima Marques

11.05.99 Jucelia de Fátima Marques